LEI Nº 102/95, EM 17 de ABRIL de 1995.

EMENTA: ALTERA A UNIDADE FINANCEIRA EM FLORESTA (UFF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Floresta decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Unidade Financeira de Floresta(UFF), de acordo com o que determina o Artigo 242, da Lei Municipal n.32 de 13 de abril de 1992 - Código Tributário Municipal (CTM), passa a custar o valor de R$: 31,20 (trinta e hum real e vinte centavos), a partir da presente data.

Artigo 2º - Os reajustes da UFF de que trata o artigo anterior, serão efetivado mensalmente de acordo com o índice inflacionário divulgado oficialmente pelo Governo Federal a critério do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que escolherá dentre os índices divulgados qual o que deverá ser estabelecido para este Município na forma do que dispõe o art. 242, da Lei Municipal n. 32, de 13 de abril de 1992.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos da Lei Municipal n.32, de 13 de abril de 1992.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de abril de 1995.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =